

LEI



ESTADO DE SERGIPE
Prefeito Municipal de Itabaiana

LEI Nº 2.912/2025
DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

Institui o Programa “Fila da Saúde Transparente” no Município de Itabaiana/SE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, o Sr. Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Fica autorizada, no âmbito do Município de Itabaiana/SE, a criação do Programa “Fila da Saúde Transparente”, que visa à publicação periódica da lista de espera por consultas, exames, procedimentos e cirurgias na Rede Pública Municipal de Saúde.

Art.2º. A lista poderá ser divulgada, a critério do Poder Executivo, por meio eletrônico oficial da Prefeitura (Site da Prefeitura) e em murais das unidades de saúde, contendo as seguintes informações:

- I- Número de protocolo do paciente (sem identificação nominal, para preservar a privacidade);
- II- Data da solicitação do procedimento;
- III- Posição atual na fila;
- IV- Unidade de Saúde responsável.

Art.3º. A Secretaria Municipal de Saúde poderá atualizar as informações mensalmente, garantindo acesso ao cidadão.

Art.4º. Este programa tem caráter meramente informativo e organizacional, sem gerar custos adicionais ao erário público, podendo o Poder Executivo regulamentar, firmar parcerias com órgãos de controle e conselhos de saúde, se julgar conveniente.

Art.5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art.6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itabaiana/SE, 14 de outubro de 2025, 350º da Fundação de Itabaiana e 137º da Elevação à Categoria de Cidade.

VALMIR DOS SANTOS COSTA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE